

IV - Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CEUC/SDS, sendo um titular e um suplente;

V - Centro de Estudos Superiores de Tefé/AM da Universidade do Estado do Amazonas - UEA -, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Jutai/AM, sendo titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Jutai/AM, sendo titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Prelazia de Tefé/AM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Produtores de Jutai/AM - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Agroextrativista de Óleos Vegetais de Santo Antônio do Içá/AM - AGEXTOVEG, sendo um titular e um suplente;

XIV - Colônia de Pescadores de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Carirú, sendo titular e Aldeia Santa Luzia do Carirú, sendo suplente;

XVI - Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Novo São João do Acural, sendo titular e Comunidade São João do Acural, sendo suplente;

XVIII - Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Indígena Estação, sendo um titular e um suplente e

XX - Comunidade Marauá, como titular e Comunidade Bordalé, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Jutai Solimões, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Quilombo do Frechal/MA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 536 de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista de Quilombo do Frechal, no estado do Maranhão; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000646/2011-50, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA do Governo do Estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI - Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - ACONERUQ, sendo um titular e um suplente;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STTR - Mirinzal, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação de Moradores Remanescentes do Quilombo Deserto, sendo um titular e um suplente;

X - Igreja Católica da Comunidade de Deserto, sendo um titular e um suplente;

XI - Igreja Evangélica da Comunidade de Deserto, sendo um titular e um suplente;

XII - Grupo de Jovens do Quilombo Deserto, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Moradores do Quilombo do Frechal, sendo um titular e um suplente;

XIV - Legião de Maria da Comunidade de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XV - Grupo Tambor de Crioula de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVI - Grupo de Congo de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVII - Grupo de Jovens de Frechal, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação Nossa Senhora da Vitória dos Moradores do Quilombo Rumo, sendo um titular e um suplente;

XIX - Legião de Maria de Rumo, sendo um titular e um suplente;

XX - Comunidade de Rumo, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Quilombo do Frechal serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá/AL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 27 de setembro de 2001, que criou a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, no estado de Alagoas; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02061.000253/2009-31, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

III - Secretaria de Meio Ambiente de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

IV - Câmara Municipal de Jequiá da Praia/AL, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Alagoas, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado de Alagoas / SR-22, sendo titular e um suplente;

IX - Superintendência Estadual da Secretaria do Patrimônio da União - SPU no Estado de Alagoas, sendo um titular e um suplente;

X - Superintendência Federal de Pesca e Aqüicultura de Alagoas - SFFPA/AL, sendo um titular e um suplente;

XI - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da Polícia Militar de Alagoas, sendo titular, e Capitania dos Portos de Alagoas - CPAL, sendo suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - Usina Caeté S.A., sendo titular, e Usina Roçadinho S.A., sendo suplente;

XIII - Usina Sinimbu S.A., sendo titular, e Usina Porto Rico S.A., sendo suplente;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequiá da Praia - STR/AL, sendo um titular e um suplente;

XV - Colônia de Pescadores Z-13 Paulo Bandeira, sendo um titular e um suplente;

XVI - Representantes do Povoado Jequiá da Praia - Sede, sendo um titular e um suplente;

XVII - Representantes do Povoado Jorge de Castro, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Representantes do Povoado Lagoa Azeda, sendo um titular e dois suplentes;

XIX - Representantes do Povoado Poxim, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes do Povoado Barra do Jequiá, sendo um titular e um suplente;

XXI - Representantes do Povoado Ponta de Pedra, sendo um titular e um suplente;

XXII - Representantes do Povoado Ponta d'Água, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Representantes do Povoado Roçadinho, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Representantes do Povoado França, sendo um titular e um suplente;

XXV - Representantes do Povoado Alagoinha, sendo um titular e três suplentes;

XXVI - Representantes do Povoado Paturais, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Representantes do Povoado Mutuca, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Representantes do Povoado Grito, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Representantes do Povoado Algodoeiro, sendo um titular e um suplente;

XXX - Representantes do Povoado Sinimbu, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Fazenda Serra do Ribeirão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.005099/2010-18, RESOLVE: